

S.I. TECNOLOGIA S.A.
CNPJ 26.513.479/0001-53
NIRE 35.300.514.238

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 13 de novembro de 2023, às 13 horas, na sede da **S.I. Tecnologia S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.513.479/0001-53, localizada na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Conci Gáspari, nº 110, sala 02, Jardim Campos Elíseos, CEP 13.209-810 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado no dia 11 de outubro de 2023 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), por meio do link: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/100331>, bem como enviado aos acionistas por meio de notificação escrita enviada para os endereços e e-mails na mesma data da publicação eletrônica, em atenção ao disposto do artigo 10º, §1º do Estatuto Social da Companhia. Em 01 de novembro de 2023, foi publicada a Rerratificação do Edital de Convocação na Central de Balanços, por meio do link: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/97308>, bem como foi enviada por meio de notificação escrita para os endereços e e-mails dos acionistas na mesma data da publicação eletrônica, a fim de incluir novas matérias na ordem do dia da Assembleia Geral.
- 3. PUBLICAÇÕES:** A íntegra dos documentos de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações foram publicados de forma eletrônica na Central de Balanços, no dia 11 de outubro de 2023, nos termos do artigo 294, III, da Lei das Sociedades por Ações e da Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, por meio do link: <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracao-publicada/97309>. Os demais documentos objeto da ordem do dia da Assembleia Geral foram enviados aos acionistas, também no dia 11 de outubro de 2023, para os endereços e e-mails utilizados para comunicações com a Companhia.
- 4. INSTALAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 92,16% (noventa e dois inteiros e dezesseis centésimos por cento) do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Diante disso, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi devidamente instalada em primeira convocação, nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 11º, §1º do Estatuto Social da Companhia.
- 5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os acionistas presentes elegeram o Sr. **Rogério Paiva Cavalcante** para exercer a função de Presidente da Mesa e o Sr. **Thomas Becker Pfeferman** para exercer a função de Secretário.
- 6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias do interesse da Companhia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- (i) o exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022; e
- (ii) a destinação dos resultados auferidos pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, bem como os resultados acumulados dos exercícios anteriores, caso existentes.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- (i) a ratificação das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais da Companhia realizadas em (a) 26 de fevereiro de 2018; (b) 5 de maio de 2019, (c) 3 de outubro de 2019, (d) 10 de julho de 2020, (e) 2 de março de 2021, (f) 10 de maio de 2021, (g) 27 de julho de 2021, (h) 24 de agosto de 2021, (i) 10 de janeiro de 2022, (j) 30 de março de 2022 e (k) 22 de junho de 2022;
- (ii) a aprovação do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia;
- (iii) o cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria, sem modificação do capital social;
- (iv) a alteração do valor dos dividendos mínimo obrigatório da Companhia;
- (v) a aquisição, pela Companhia, de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a serem mantidas em tesouraria;
- (vi) alteração do objeto social da Companhia;
- (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações tratadas por esta Assembleia; e
- (viii) a autorização aos administradores da Companhia para que promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

7. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, tendo sido aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas deliberaram sobre as matérias da ordem do dia, por unanimidade dos acionistas presentes:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, depois de examinadas e discutidas, as demonstrações financeiras da Companhia referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, publicadas na forma do Item 3 desta ata e devidamente arquivadas na sede da Companhia para todos os fins.

7.2. Consignar que não haverá distribuição de dividendos, uma vez que a Companhia não auferiu lucro no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, bem como não auferiu lucro nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018; 31 de dezembro de 2019; 31 de dezembro de 2020; e 31 de dezembro de 2021, sendo certo que o prejuízo será destinado à conta de prejuízos acumulados da Companhia.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.3. Aprovar a ratificação das deliberações tomadas em sede das seguintes Assembleias Gerais da Companhia:

- a. Ato de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações realizado em 26 de fevereiro de 2018 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 35300514238, em 06 de março de 2018;
- b. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 2019 e registrada na JUCESP sob o nº 412.971/19-7, em 31 de julho de 2019, que deliberou sobre (i) a alteração de endereço da sede social da Companhia; (ii) a alteração do objeto social da Companhia; (iii) a renúncia de Diretor; e (iv) a eleição de novo Diretor;
- c. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 3 de outubro de 2019 e registrada na JUCESP sob o nº 569.897/19-1, em 01 de novembro de 2019, que deliberou sobre (i) a renúncia de Diretor e (ii) a eleição de novo Diretor;
- d. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de julho de 2020 e registrada na JUCESP sob o nº 357.702/20-7, em 4 de setembro de 2020, que deliberou sobre (i) a renúncia de Diretor; (ii) a eleição de novo Diretor; e (iii) a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- e. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de março de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 229.481/21-8, em 17 de maio de 2021, que deliberou sobre a alteração do objeto social da Companhia;
- f. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de maio de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 276.691/21-0, em 11 de junho 2021, que deliberou sobre (i) a alteração dos Artigos 3º e 14º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a reeleição do Diretor Presidente da Companhia; e (iii) a ratificação de atos praticados pelo Diretor Presidente;
- g. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 380.785/21-3, em 9 de agosto de 2021, que deliberou sobre (i) a emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2021 – no valor total de R\$ 6.500.000,00; (ii) a autorização para que a Companhia constituísse cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de determinados contratos mercantis celebrados entre a Companhia e seus clientes; e (iii) a autorização

para que a Companhia celebrasse, na condição de interveniente anuente, o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciárias de Direitos Creditórios e Outras Avenças*;

h. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de agosto de 2021 e registrada na JUCESP sob o nº 433.734/21-8, em 2 de setembro de 2021, que deliberou sobre (i) a emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 001/2024 – UM, no valor total de R\$ 8.000.000,00; (ii) a autorização para que a Companhia constituísse cessão fiduciária sobre direitos creditórios oriundos de determinados contratos mercantis celebrados entre a Companhia e seus clientes; e (iii) a autorização para que a Companhia celebrasse, na condição de interveniente anuente, o *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciárias de Direitos Creditórios e Outras Avenças*;

i. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de janeiro de 2022 e registrada na JUCESP sob o nº 121.930/22-1, em 4 de março de 2022, que deliberou sobre a constituição de uma nova empresa da Companhia, que seria localizada no exterior;

j. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 2022 e registrada na JUCESP sob o nº 253.084/22-2, em 18 de maio de 2022, que deliberou sobre a alteração do objeto social da Companhia; e

k. Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2022 e registrada na JUCESP sob o nº 346.236/22-8, em 11 de julho de 2022, que deliberou sobre (i) a eleição da nova Diretora da Companhia e (ii) a renúncia de Diretor da Companhia.

7.4. Consignar que a deliberação sobre o Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações da Companhia será postergada para próxima Assembleia Geral, já que não houve quórum para aprovação.

7.5. Aprovar o cancelamento de 120.700 (cento e vinte e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atualmente mantidas em tesouraria, sem que haja alteração no valor do capital social da Companhia. Dessa forma, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a redação a seguir:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 379.300 (trezentas e setenta e nove mil e trezentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal”.

7.6. Aprovar a redução dos dividendos mínimo obrigatório da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que passam de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia para 10% (dez por cento) do lucro líquido anual da Companhia. Em decorrência desta aprovação, os acionistas aprovam, ainda, a alteração do Artigo 22º do Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer as novas regras de distribuição de dividendos, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22º - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) as importâncias que legalmente puderem ser destinadas à reserva de contingências; e (iii) a quota necessária ao dividendo que represente, em cada exercício, 10% (dez por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações”.

7.7. Aprovar a proposta para a aquisição, pela Companhia de (i) 9.650 (nove mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade do acionista Gilberto Marcus Paulielo de Novaes (“Gilberto”); e (ii) 12.700 (doze mil e setecentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia de titularidade do acionista Carlos Felipe Franchon Higo do Prado (“Carlos” e em conjunto com Gilberto como “Vendedores”), nos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda de Ações, celebrado em 13 de outubro de 2023. O total de 22.350 (vinte e duas mil e trezentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal adquiridas pela Companhia serão mantidas em tesouraria, observados os termos do artigo 30, §1º, item “b” da Lei das Sociedades por Ações.

7.7.1. A deliberação acima é aprovada pela totalidade dos acionistas da Companhia presentes nesta Assembleia, incluindo os Vendedores, sob a ciência de que seus efeitos afetarão única e exclusivamente os Vendedores.

7.8. Aprovar a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a fim de incluir no objeto social da Companhia a atividade de licenciamento de programas de computador, registrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) sob o código e descrição “62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis”. Desse modo, o referido artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades (I) o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações; (II) a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio; (III) a consultoria em tecnologia da informação, incluindo a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação, os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; (IV) as atividades de disponibilização de infraestrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas; (V) as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help desk), suporte técnico e manutenção; (VI) a prestação de serviços técnicos de

engenharia, elaboração e gestão de projetos; (VII) a atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; (VIII) a prestação de serviços de extinção de incêndio e proteção florestal; (IX) a prestação de serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente; (X) a atividade de pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas e naturais; (XI) o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; (XII) a atividade de conservação de florestas nativas; (XIII) fabricação de vestuário; (XIV) comércio de vestuário; (XV) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e (XVI) o licenciamento de sistemas ou programas de computador (softwares)”.

7.9. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações tratadas por esta Assembleia, o qual está anexo à presente ata na forma do **Anexo I**; e

7.10. Autorizar os administradores da Companhia para que promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

8. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada e teve sua versão original lavrada em livro próprio. Mesa: Presidente: **Rogério Paiva Cavalcante**; Secretário: **Thomas Becker Pfeferman**.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Jundiaí, 13 de novembro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Rogério Paiva Cavalcante
72F47FDBA8EA424...

Rogério Paiva Cavalcante
Presidente

DocuSigned by:
Thomas Becker Pfeferman
9C63EDFB3F5B4E9...

Thomas Becker Pfeferman
Secretário

ANEXO I

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTATUTO SOCIAL DA S.I. TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 26.513.479/0001-53

NIRE 35.300.514.238

CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A companhia tem a denominação de **S.I. TECNOLOGIA S.A.** e será regida pelo disposto neste Estatuto Social, no eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia, e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Companhia”).

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Jundiaí, no Estado de São Paulo, Rua Helena Conci Gáspari, nº 110, sala 02, Bairro Jardim Campos Elíseos, CEP 13.209-810.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação de acionistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, criar, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades: **(I)** o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) que permitem a realização de customizações; **(II)** a instalação, alteração, manutenção e reparo, em todos os tipos de construções, de sistemas de prevenção contra incêndio; **(III)** a consultoria em tecnologia da informação, incluindo a análise para determinação das necessidades do cliente ou do mercado potencial e a especificação técnica do sistema quanto à definição das funcionalidades e campo de aplicação, os serviços de assessoria para auxiliar o usuário na definição de um sistema quanto aos tipos e configurações de equipamentos de informática (hardware), assim como os programas de computador (software) correspondentes e suas aplicações, redes e comunicação; **(IV)** as atividades de disponibilização de infra-estrutura para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas; **(V)** as atividades de assessoramento ao usuário na utilização de sistemas, remotamente ou em suas instalações, de modo a superar qualquer perda de performance ou dificuldade de utilização (help-desk), suporte técnico e manutenção; **(VI)** a prestação de serviços técnicos de engenharia, elaboração e gestão de projetos; **(VII)** a atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; **(VIII)** a prestação de serviços de extinção de incêndio e proteção florestal; **(IX)** a prestação de serviços de consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente; **(X)** a atividade de pesquisa e desenvolvimento em ciências físicas e naturais; **(XI)** o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador; **(XII)** a atividade de conservação de florestas nativas; **(XIII)** fabricação de vestuário; **(XIV)** comércio de vestuário; **(XV)** comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e **(XVI)** o licenciamento de sistemas ou programas de computador (softwares).

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 379.300 (trezentas e setenta e nove mil e trezentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. As ações são indivisíveis perante a Companhia.

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. Os acionistas somente poderão fazer recair sobre as suas respectivas ações representativas do capital social quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, em especial, mas, não limitado a, penhor, usufruto, fideicomisso e alienação fiduciária, mediante aprovação prévia de acionistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto. Os Diretores deverão cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições sobre subscrição, alienação de ações e preferência para adquiri-las constantes do eventual acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia, não permitindo o registro, nos respectivos livros societários, de quaisquer operações realizadas em contrariedade com o conteúdo de tais disposições.

Artigo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

CAPÍTULO III. Assembleia Geral

Artigo 7º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o término do 4º (quarto) mês que se seguir ao encerramento do exercício social para (I) aprovar as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia; (II) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando necessário; e (III) deliberar sobre a destinação dos lucros e à distribuição de dividendos.

Artigo 8º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para discutir as matérias de sua competência, conforme este Estatuto Social, o eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia e a Legislação aplicável.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, ou em qualquer outro local que venha a ser definido pelos acionistas de comum acordo. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representa-los em tais Assembleias, observadas as exigências consonantes da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 10º. A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, observadas as formalidades legais,

as disposições deste Estatuto Social e/ou do eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por meio de notificação escrita e enviada a todos os acionistas da Companhia, sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, a qual deverá conter as informações sobre o respectivo local, data, horário e ordem do dia, bem como cópia da eventual documentação pertinente, se aplicável.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular, a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas.

Artigo 11º. As Assembleias Gerais será presididas por um acionista ou Diretor indicado pela maioria dos acionistas presentes, que deverá indicar também o secretário da Assembleia, dentre os presentes, após verificar, com base nas assinaturas do livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação da Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Para a instalação das Assembleias Gerais será exigida a presença de acionistas titulares de ao menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, em primeira chamada, e de acionistas titulares de qualquer quantidade do capital social votante da Companhia, em segunda chamada, com a mesma ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas e/ou seus procuradores poderão participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por vídeo conferência ou por conferência telefônica, caso em que os acionistas e/ou seus procuradores serão considerados presentes na Assembleia Geral, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais, e devendo os referidos acionistas e/ou procuradores assinar as respectivas Atas posteriormente.

Artigo 12º. O Presidente da Assembleia Geral deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia, não permitindo o cômputo dos votos proferidos em contrariedade com o contido de tal acordo.

Artigo 13º. Todas as deliberações dos acionistas deverão contar com voto afirmativo de acionistas representando a maioria dos acionistas presentes, salvo quando exigido quórum qualificado pela legislação aplicável, pelas disposições deste estatuto social e do eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Único. Os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia mediante deliberação de acionistas titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto de emissão da Companhia:

- (a) Alteração do Estatuto Social da Companhia;

- (b) Alteração do objeto social da Companhia;
- (c) Aumento ou redução do capital da Companhia;
- (d) Criação ou emissão de nova classe de ações da Companhia;
- (e) Emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (f) Distribuição de lucros ou dividendos pela Companhia;
- (g) Alteração da política de distribuição de lucros ou dividendos da Companhia;
- (h) Grupamento ou desdobramento de ações;
- (i) Constituição de reservas, fundos ou provisões contábeis com repercussão nos interesses de algum dos acionistas;
- (j) Cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (k) Fusão, incorporação, cisão ou transformação de que a Companhia seja parte;
- (l) Liquidação, dissolução e atos voluntários de reorganização financeira;
- (m) Conversão de um tipo de ação do capital social em outro tipo;
- (n) Aquisição ou alienação de qualquer participação pela Companhia em qualquer sociedade ou pessoa jurídica;
- (o) Assunção de endividamento ou compromisso de endividamento acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), exceto se previamente aprovado no orçamento anual;
- (p) Prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou dos acionistas e suas partes relacionadas;
- (q) Definição da remuneração dos Diretores e de sua eventual participação nos lucros da Companhia, incluindo o lançamento de *stock option plan*;
- (r) Participação dos acionistas, direta ou indiretamente, em negócios no mesmo setor de atuação da Companhia e na mesma área de atuação, em que não participavam previamente às suas entradas como acionistas;
- (s) Celebração de contratos ou obrigações com terceiros, incluindo, mas não restrito, a operações de

leasing ou arrendamento mercantil, cujo valor não ultrapasse montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

- (t) Celebração de quaisquer contratos envolvendo cessão, aquisição ou de outra forma de transferência de tecnologia, salvo em relação à cessão de outro direito de uso de *softwares* para os clientes da Companhia, nos termos do objeto social;
- (u) Celebração de acordos de qualquer natureza que possam limitar a gestão da companhia sobre seu processo produtivo, de comercialização ou desenvolvimento tecnológico, ou que modifiquem substancialmente a natureza das atividades de companhia;
- (v) Aprovação do orçamento anual e do plano de negócios, se houver.
- (w) Decisões relacionadas ao início, término ou acordo em processos legais, fiscais e quaisquer outros procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, envolvendo valores superiores ao equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e
- (x) Indicação ou substituição dos auditores independentes.

CAPÍTULO IV. Administração

Artigo 14º. A Companhia será administrada pela Diretoria, conforme a legislação aplicável, as disposições deste estatuto Social e do eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A investidura dos membros da Diretoria formalizar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado nos respectivos livros de registro da Companhia, permanecendo no exercício da função até a posse de seus substitutos. Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos de seus cargos de acordo com as disposições da legislação aplicável, as normas deste Estatuto Social e do eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. A remuneração anual global dos Diretores deverá ser aprovada em assembleia Geral.

CAPÍTULO V. Diretoria

Artigo 15º. A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, todos residentes no país e com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, os quais atuarão sob a designação de Diretor Presidente e Diretor sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de Diretor da Companhia, a Assembleia Geral elegerá um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído, de acordo com o disposto neste Estatuto Social e no eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na Sede da Companhia.

Artigo 16º. Sujeitos às limitações previstas neste Estatuto Social e no eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivados na sede da Companhia, compete à Diretoria à prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sendo que esta será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, ou qualquer outro órgão público ou privado, tais como Receita Federal, Secretarias de Governo, Agências Reguladoras, Secretarias de Estado Fazenda, Prefeitura, Juntas Comerciais, Cartórios, Instituições Financeiras, dentre outros, da seguinte forma:

- (a) Pelo Diretor Presidente isoladamente, salvo em relação à outorga de procurações, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 16, em que deverá atuar em conjunto com o Diretor sem designação específica; ou
- (b) Pelo Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador; ou
- (c) Por um ou por mais procuradores, observando o disposto no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, das quais constarão expressamente os poderes outorgados e terão prazo de duração limitado a 01 (um) ano, com exceção daquelas com poderes “ad Judicia”, que não conterão prazo.

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou colaborador que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de acionistas e suas partes relacionadas exceto se previamente aprovados pela assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social, observado o disposto no eventual Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VI. Conselho Fiscal

Artigo 17º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, a ser instalado mediante solicitação de acionistas, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal deverá funcionar até a Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua instalação.

Artigo 18º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral a ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral na qual sua instalação houver sido requerida.

Artigo 19º. Os membros do Conselho Fiscal terão suas remunerações determinadas na Assembleia Geral em que forem eleitos.

CAPÍTULO VII. Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Destinação

Artigo 20º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 21º. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, e do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre Renda, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 22º. Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, obedecendo a seguinte ordem de dedução: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva Legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) as importâncias que legalmente puderem ser destinadas à reserva de contingências; e (iii) a quota necessária ao dividendo que represente, em cada exercício, 10% (dez por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 23º. A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 24º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Único. Os dividendos não recebidos ou não reclamados prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que sejam postos à disposição do acionista, e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Artigo 25º. A Companhia poderá levantar balanços extraordinários, a qualquer tempo, podendo a Diretora, mediante aprovação "ad referendum" da Assembleia Geral: (I) distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendos pagos em cada período do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (II) declarar dividendo intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros; e (III) pagar ou creditar a seus acionistas juros a título de remuneração do capital próprio investido, destes últimos, até o limite estabelecido no artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo, sendo que as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII. Acordo de Acionistas

Artigo 26º. A Companhia deve observar o eventual Acordo de Acionistas que viera ser arquivado em sua sede, sendo, neste caso, vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido.

CAPÍTULO IX. Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 27º. A Companhia será dissolvida ou liquidada e seus negócios deverão ser encerrados nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. No caso de dissolução, a Companhia deverá realizar apenas as atividades necessárias para encerrar seus negócios (incluindo a venda de bens da Companhia de maneira ordenada).

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para operar durante o período de liquidação, elegendo seus membros e fixando a sua remuneração.

CAPÍTULO X. Controvérsia e Disposições Gerais

Artigo 28º. Questões não previstas neste Estatuto Social e/ou no eventual Acordode Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia deverão ser primeiramente resolvidas em Assembleia Geral, observadas as disposições legaise regulamentares aplicáveis.

Artigo 29º. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social e/ou do eventual Acordo de Acionistas que a ser arquivado na sede da Companhia serão submetidas ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.
